



Lei nº 847/97.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Caracteriza-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - situação de calamidade pública, declarada por lei;
- II - surtos endêmicos e epidêmicos;
- III - carência de pessoal no serviço público municipal, nas áreas de saúde, educação e obras públicas, desde que não haja pessoas habilitadas em concurso, nas comunidades.

Art. 3º - O prazo de validade das contratações será de até seis meses, prorrogado uma única vez, por igual período, salvo em relação aos incisos I e II, cuja limitação fica vinculada ao motivo que deu origem à contratação.

Art. 4º - É vedado pagamento de vencimento aos contratados, nos termos dessa Lei, importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Art. 5º - Os contratados nos termos dessa Lei, serão segurados obrigatórios da Previdência Municipal, contribuindo, em iguais condições dos funcionários públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 10 de março de 1997.


Paulo Cesar Sarquis Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL